



Câmara Municipal de Divinolândia

Decreto Legislativo n.º 05/11, de 08 de setembro de 2011.

"Dispõe sobre a deliberação da Câmara Municipal de Divinolândia no parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC- 000427/026/09 relativo a prestação de Contas do exercício de 2009."

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Submeta-se à apreciação da Câmara o parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC- 000427/026/09 relativo a prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município – Exercício de 2009."

Artigo 2º - É de se conhecer que as razões apresentadas na sentença para emitir parecer favorável à aprovação das contas, exercício de 2009, com medidas corretivas apontadas em relação aos apontamentos do item "Pessoal".

Artigo 3º - Reconhecendo-se aquela Corte como definitivos os seguintes resultados contábeis: aplicação no ensino: 26,26%, aplicação na valorização do magistério: 64,04%, utilização dos recursos do FUNDEB: 100,00%, aplicação na saúde: 17,54%, despesas com pessoal e reflexos: 43,20% e superávit orçamentário: 3,05%.

Artigo 4º - Fica mantido o respectivo parecer exarado por este r. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Divinolândia, 08 de setembro de 2011.

Mario Luis Tesolin
Presidente

Ederson Luis Trevizan
1º Secretário

Fernando H. Dias
Fernando Henrique Dias
2º Secretário

Publicado no site e na imprensa local,

Marcia Cristina Popolo da Silva
Diretora Secr. Administrativa.